

INFLUÊNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA E REFORMA ADMINISTRATIVA NA CONTABILIDADE

INFLUENCE OF TAX REFORM AND ADMINISTRATIVE REFORM IN ACCOUNTING

Camila Oliveira de Andrade
Eduarda Barbosa Chaves
Leticia Silva de Almeida
Marina Barbosa Santos
Natacha Conceição de Moraes
Nayara Caroline Gomes

RESUMO

A reforma tributária tem como objetivo a simplificação da forma de recolhimento dos impostos, reformulando as leis que determinam a forma de cobrança e o pagamento de impostos e tributos. Essa reforma está prevista na PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 45/2019, em tramitação na Câmara, e a PEC 110/2019, em análise no Senado. O objetivo é tornar o sistema tributário mais transparente e simplificar o processo de arrecadação que hoje é bem confuso e complexo, diminuindo a burocracia dessas cobranças e estimulando a economia com taxas mais simples, com isso acredita-se que haverá um incentivo para o consumo e para investimentos, tanto no mercado interno e externo colaborando para a geração de novos negócios, impactando diretamente na geração de empregos.

PALAVRAS - CHAVE: Reforma tributária; Simplificação de impostos.

ABSTRACT

The tax reform aims to simplify the way in which taxes are collected, reformulating the laws that determine the form of collection and payment of taxes and duties. This reform is provided for in PEC (Constitutional Amendment Proposal) 45/2019, pending before the Chamber, and PEC 110/2019, under analysis in the Senate. The objective is to make the tax system more transparent and simplify the collection process, which today is quite confusing and complex, reducing the bureaucracy of these charges and stimulating the economy with simpler taxation, with this it is believed that there will be an incentive for consumption and for investments, both in the domestic and foreign markets, contributing to the generation of new businesses, directly impacting the generation of jobs.

KEYWORDS: Tax reform; Tax simplification.

1 INTRODUÇÃO

A reforma tributária tem como objetivo a simplificação da forma de recolhimento dos impostos, reformulando as leis que determinam a forma de cobrança e o pagamento de impostos e tributos. Essa reforma está prevista na PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 45/2019, em tramitação na Câmara, e a PEC 110/2019, em análise no Senado.

Um dos motivos de discussão da Reforma Tributária é que existem duas PECs (Proposta de Emenda Constitucional) sobre o tema a serem julgadas: a PEC 45/2019 da Câmara dos Deputados e a PEC 110/2019 do Senado Federal.

Ambas têm por objetivo simplificar o modelo de arrecadação de impostos e tributos atuais sobre a produção e comercialização de bens e sobre a prestação de serviços, impactando nas obrigações fiscais municipais, estaduais e federais.

Além disso, as duas PECs também sugerem a extinção de vários impostos, unificando-os em dois novos: no IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e no Imposto Seletivo. O IBS, Imposto sobre Bens e Serviços, segue o modelo dos Impostos sobre Valor Agregado (IVA) cobrado por boa parte dos países desenvolvidos.

Tanto na PEC proposta pela Câmara quanto na do Senado, a incidência do IBS é sobre todos os bens e serviços, incluindo locação de bens e exploração de bens e direitos (tangíveis e intangíveis). Com a reforma tributária o recolhimento de impostos será de forma simplificada trazendo benefícios para os empresários incentivando o crescimento da economia no país.

2 O QUE É REFORMA TRIBUTÁRIA E ADMINISTRATIVA?

São medidas que propõem a alteração nas bases e alíquotas de determinados impostos e contribuições que iram promover alterações na distribuição da carta tributaria entre os setores produtivos.

Essa reforma está prevista pela PEC (Proposta de Emenda Constitucional) 45/2019, em tramitação na Câmara, e a PEC 110/2019, em análise no Senado, em ambas são propostas alterações do sistema tributário nacional sendo seu objetivo a simplificação e a racionalização dos tributos incidentes sobre a produção e a comercialização bens de serviços.

3 DESENVOLVIMENTO

Em ambas as propostas têm como objetivo a extinção de uma serie de tributos, sendo consolidadas as bases tributáveis em dois novos impostos, são eles:

- Imposto sobre bens e serviço (IBS)
- Imposto específico sobre alguns bens e serviços (Imposto Seletivo)

A PEC 110 propõe a substituição de nove tributos são eles: IPI, IOF, PIS, PASEP, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS. Onde suas alíquotas serão padrão porem podendo ser diferenciadas em relação a bens ou serviços, mas aplicada de maneira uniforme em todo território nacional onde o produto da arrecadação do imposto é partilhado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Já a PEC 45 propõe a substituição de cinco tributos, são eles: IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS, desta forma seria estabelecida uma alíquota fixa e cada ente federativo estabeleceria uma parcela da alíquota total por meio de lei ordinária, federal, estadual, distrital ou municipal.

A PEC 110 ainda contempla outras matérias não previstas na PEC 45 sendo elas:

- Extinção da Contribuição social sobre o Lucro Líquido (CSLL) onde sua base incorpora o Imposto de renda Pessoa Jurídica.
- Transmissão do Imposto sobre Transmissão causa Mortis d doações (ITCMD) da competência estadual para a federal com arrecadação integralmente destinada aos Municípios.
- Ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinadas a municípios.
- Autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social.
- Criação de fundo estadual e municipal para reduzir a disparidade da receita *per capita* entre os estados e municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

Principais impactos da Reforma

Imposto Digital

O ponto mais polêmico da reforma tributária até o momento pode ser visto pela criação de um imposto similar à Contribuição Provisória sobre a Movimentação Financeira (CPMF), de modo que compense a desoneração da folha de pagamentos. O ministro da economia Paulo Guedes, já informou a vontade de criar um imposto digital. Teria alíquota de 0,2% incidente sobre as transações digitais pagamentos eletrônicos não entrariam cheques, depósitos e saques.

Serviços mais caros

Segundo o professor, economista e coordenador do MBA da Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeira, Alexandre Evaristo, apesar da unificação do PIS e da COFINS aparentar ser algo positivo, a alíquota incidente sobre o novo tributo é preocupante, uma vez que, resultará em um aumento considerável do atual percentual já aplicado dentro do setor de serviços que é de 3,65% no regime cumulativo.

Classe média afetada

Segundo Alexandre Evaristo, o impacto do novo tributo atingirá principalmente as empresas de serviços de médio porte que prestam serviços para o consumidor final e não são optantes pelo Simples Nacional.

É o caso de grandes colégios e universidades, hospitais, clínicas médicas, escritórios de advocacia, entre outros, que não terão como absorver os custos expressivos.

Isso porque, os serviços que mais consomem a renda da família brasileira de classe média em cerca de 70%, são a educação, saúde, transportes privados, entre outros itens do cotidiano.

Pontos positivos

Analisando a reforma tributária foi possível perceber que os pontos positivos seriam a simplificação e flexibilidade necessárias ao sistema tributário. Outro ponto teria alíquotas menores para itens considerados essenciais para o ser humano (alimentação, remédio, água, esgoto). A carga tributária para as empresas e consumidor final será reduzida, com a redução dos custos das empresas em alguns setores. Sem contar o aumento de países que passariam a investir no Brasil. O Imposto de Renda será progressivo, pagando mais quem ganha mais e não apenas limitando sua alíquota para 27%.

O QUE ALTEROU NA REFORMA ADMINISTRATIVA DURANTE A PANDEMIA

O sentimento de renovação que sempre acompanha a virada do ano se potencializou após o período pandêmico vivido intensamente pelo mundo em 2020. Apesar da pandemia não ter terminado, chegamos em 2021 com lições aprendidas, mudanças a um curto prazo e perspectivas positivas para os próximos meses.

Para este ano(2021), a reforma administrativa será um dos grandes temas que merecerão a atenção do Congresso Nacional. Além da própria alteração da Constituição, a PEC 32/2020 prevê leis complementares que vão tratar temas como política de remuneração, ocupação de cargos de liderança e assessoramento, progressão e promoção funcional e definição das chamadas “carreiras típicas do Estado – que não há uma clara definição em lei de quais sejam.

Efetivamente o tema da reforma da organização da administração pública não é novo. A própria Constituição de 1988 instaurou o novo Estado brasileiro, elevou a administração pública a patamar constitucional e estabeleceu as premissas e as normas básicas para sua organização e funcionamento, entre elas os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade. Posteriormente foi acrescido o princípio da eficiência, com a reforma administrativa introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/1998. Inclusive alguns pontos que não foram aprovados na época voltaram a ser apresentados nesta nova etapa da reforma.

Para além das muitas mudanças que a reforma administrativa tende a trazer para aqueles que se preparam para prestar um concurso público, as mudanças vêm para mudar estruturalmente o modo de administrar o Estado. O cenário projetado para 2021 ainda é de incertezas e pede muita atenção de todos os setores da sociedade.

A proposta de reforma administrativa prevê transformações estruturais ao estabelecer novos regimes de vínculo no serviço público, alterações na organização da administração pública, na gestão de desempenho, nas diretrizes de carreira, nas funções, gratificações e ajustes no estatuto do servidor. Propõe mudanças na estrutura do serviço público, como por exemplo, a redução de salários iniciais, jornada de trabalho, corte no número de carreiras e estabilidade ligada ao desempenho nos serviços.

Após pandemia, só há um caminho: “a Reforma Administrativa”, diz Rodrigo Maia.

O secretário do Tesouro Nacional, Mansueto Almeida, também concorda com a manutenção das reformas para reduzir os gastos diante da recessão econômica. De acordo com o secretário, pela primeira vez desde a Constituição de 1988, o governo federal chegará ao fim de 2022 tendo reduzido a despesa primária em 1,3 ponto percentual do Produto Interno Bruto (PIB) em relação ao término de 2018. As informações são da Agência Brasil.(A Gazeta)

O ministro da Economia, Paulo Guedes, caracterizou o período de quarentena e isolamento social como favorável para aprovação das reformas. Uma vez que os parlamentares terão mais tempo para estudar as propostas.

As reformas Administrativa e Tributária são estratégicas, do ponto de vista do governo federal, para atrair mais investimentos ao Brasil. Já que podem gerar uma reação favorável na economia.

“Vamos avançar com as reformas estruturantes e o Brasil será o primeiro a sair dessa situação, pois já estávamos decolando antes”, completou o ministro Paulo Guedes.

O presidente Bolsonaro já afirmou que a estabilidade dos atuais servidores não será influenciada. Os direitos conquistados serão garantidos após a reforma. Apenas quem tomar posse depois da promulgação da medida será atingido.

A reforma também deve propor a revisão dos salários iniciais e redução de carreiras. A ideia do governo federal é reduzir os gastos públicos com o funcionalismo.

O cronograma de entrega da reforma administrativa (PEC 32), que havia sido definido pelo presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), não será cumprido. Em fevereiro de 2021, Lira disse que a PEC seria votada em dois meses pelos deputados, para depois seguir para o Senado. Porém, o cenário pandêmico — com a prioridade de votação de medidas de combate à Covid — e articulações de servidores mudaram tudo.

As sinalizações feitas pelos parlamentares são de que a análise ficará para depois de maio — ou no mês, dependendo da crise sanitária.

O QUE ALTEROU NA REFORMA TRIBUTÁRIA DURANTE A PANDEMIA

A covid-19 trouxe uma crise de dimensões gigantescas em todos os setores da economia. No âmbito tributário, essa crise trouxe consigo a oportunidade para uma reforma ampla e efetiva, que ataque todos os tipos de tributos e ocasione um maior equilíbrio/distribuição de renda.

O Brasil tem um dos sistemas tributários mais complexos do mundo, com mais de 60 tributos, e uma burocracia que chega a consumir bilhões por ano das empresas.

Em termos de arrecadação, quase 45% vem de tributos sobre o consumo de bens e serviços, como o ICMS e o IPI, e apenas um pouco mais de 20% de tributos sobre a renda/lucro, como o IRPF /IRPJ e a CSLL.

Verifica-se, pois, a discrepância do Brasil nas modalidades "tributos sobre o consumo" e "sobre o lucro/renda"; Também em relação aos dois últimos países, o Brasil apresenta excessiva tributação sobre a folha de pagamentos e campo para evolução nos tributos sobre a propriedade. Escreveu Marcos Botter.

Tributação sobre o consumo

As PECs 45 e 110, em trâmite no Congresso Nacional, aparentemente não ocasionam aumento de carga tributária e são benéficas na medida em que preveem a unificação do ICMS, ISS, IPI, PIS e COFINS no imposto federal sobre bens e serviços (IBS), eliminando ineficiências como a enxurrada de benefícios fiscais estaduais.

Entretanto, numa reforma mais ampla, essas alterações na tributação sobre o consumo poderão vir acompanhadas de outros aspectos: de forma condicionada à geração/manutenção de empregos, os Estados poderiam permitir às empresas a tomada do integral do crédito de ICMS (sem o parcelamento em 48 meses), nas aquisições de ativo fixo; e um imposto sobre transações digitais tende a ser criado, como forma de desonerar a tributação sobre folha de salários e, assim, fomentar empregos. "Marcos Botter".

Tributação sobre o lucro/renda

A tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas continua estática desde 2015, com alíquota máxima de 27,5% para todos os contribuintes com rendimentos superiores a R\$4,66mil.

Uma reforma tributária pode incrementar o caráter progressivo do imposto, diminuindo a carga para a massa de brasileiros com menores rendimentos e aumentando-a para os mais abastados.

Em relação às pessoas jurídicas, a tributação dos lucros e dividendos pode ser implementada. O ideal seria que ela viesse acompanhada de uma redução/equilíbrio nas alíquotas do IRPJ e CSLL, que varia conforme a espécie de atividade (indústria, comércio, serviços) e o regime de tributação (SIMPLES Nacional, lucro presumido, lucro real), mas pode chegar a 34% do lucro.

Ou, alternativamente, poderia ser reduzida a tributação do IRPJ/CSLL e, aí sim, tributada a distribuição de dividendos até atingir o patamar total de 34%. Isso estimularia a manutenção de recursos nas empresas e, conseqüentemente, suas atividades, empregos, etc.

Outros aspectos da tributação sobre a renda podem ser objeto de atenção e reequilíbrio numa reforma tributária.

Por exemplo, um ajuste na carga tributária das rendas/receitas de aluguéis, que varia da isenção, em determinados Fundo de Investimento Imobiliário (FII), até 27,5% no carnê-leão, passando pelos aproximadamente 14% do lucro presumido.

Outro ponto de atenção é a "pejotização" de pessoas físicas, prática largamente adotada com a (muitas vezes única) finalidade de mitigação de carga tributária, já que a tributação pode atingir 14% de tributos federais, ao invés dos 27,5% da tabela progressiva aplicada na contratação via Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT). Escreveu Marcos Botter.

Tributação sobre a propriedade

O patrimônio já sofre a incidência de diversos tributos.

O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) é irrelevante em termos de arrecadação, em que pese o agronegócio ser relevante em nosso país há décadas.

Já o imposto sobre grandes fortunas, previsto na Constituição Federal de 1988, na prática é difícil de ser implementado com sucesso, dado não existir um movimento internacional coordenado de troca de informações entre países, que permita o acesso aos recursos mantidos no exterior.“ Marcos Botter”

O Imposto sobre Doação e Herança (ITCMD) atualmente incide a uma alíquota de 5% no estado de Minas Gerais ,havendo um limite de 8% imposto pelo Senado Federal, patamar ainda baixo se comparado a países desenvolvidos.

O projeto de lei 250/20 pretende impor incidências progressivas até o referido limite, para heranças ou doações superiores a R\$ 2,4 milhões.

Numa reforma tributária ampla, é de se imaginar que a tributação venha a romper esse tipo de limite (em linha com diversos países que tributam a doação e herança à alíquotas muito maiores que 8%), bem como tornar mais efetivas e equilibrada a incidência desses tributos.

A última crítica relativa aos tributos sobre a propriedade vai para o IPVA, já que ele não incide sobre iates, helicópteros, jatinhos e afins. O tema foi discutido em 2007 pelo STF[2], e a decisão foi de que o referido imposto sucedeu a antiga Taxa Rodoviária Única (TRU), que historicamente exclui embarcações e aeronaves.

Reforma Tributária: PEC 110/2019 e PEC 45/2019

Em ambas as proposições, a alteração do Sistema Tributário Nacional tem como principal objetivo a simplificação e a racionalização da tributação sobre a produção e a comercialização de bens e a prestação de serviços, base tributável atualmente compartilhada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Nesse sentido, ambas propõem a extinção de uma série de tributos, consolidando as bases tributáveis em dois novos impostos:

(i) um imposto sobre bens e serviços (IBS), nos moldes dos impostos sobre valor agregado cobrados na maioria dos países desenvolvidos; e

(ii) um imposto específico sobre alguns bens e serviços (Imposto Seletivo), assemelhado aos excise taxes.

1) Sobre o imposto sobre bens e serviços:

Competência tributária do IBS:

PEC 110: tributo estadual, instituído por intermédio do Congresso Nacional, com poder de iniciativa reservado, basicamente, a representantes dos Estados e Municípios (exceto por uma comissão mista de Senadores e Deputados Federais criada especificamente para esse fim ou por bancada estadual);

PEC 45: tributo federal (embora esteja previsto em um novo art. 152-A, e não no art. 153, da Constituição Federal, dispositivo que prevê os impostos federais), instituído por meio de lei complementar federal (exceto em relação à fixação da parcela das alíquotas destinadas à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ser definida por lei ordinária de cada ente federativo).

Número de tributos substituídos pelo IBS:

PEC 110: são substituídos nove tributos, o IPI, IOF, PIS, Pasep, COFINS, CIDE-Combustíveis, Salário-Educação, ICMS, ISS;

PEC 45: são substituídos cinco tributos, o IPI, PIS, COFINS, ICMS, ISS.

3) outras matérias:

Além do rearranjo da tributação sobre bens e serviços, a PEC 110 contempla outras matérias não previstas na PEC 45, sendo as mais destacadas as seguintes:

- Extinção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo sua base incorporada ao Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ);

- Transferência do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD), da competência estadual para a federal, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;

- Ampliação da base de incidência do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor (IPVA), para incluir aeronaves e embarcações, com a arrecadação integralmente destinada aos Municípios;

- Autorização de criação de adicional do IBS para financiar a previdência social;

- Criação de fundos estadual e municipal para reduzir a disparidade da receita per capita entre os Estados e Municípios, com recursos destinados a investimentos em infraestrutura.

4 METODOLOGIA

A metodologia de pesquisa possuiu caráter exploratório, com o objetivo de compreender melhor o impacto da reforma tributária e administrativa na contabilidade e o que alterou durante a pandemia, a pesquisa foi realizada através de recursos disponíveis na internet.

A forma de apresentação utilizada foi através de vídeo postado no canal do Youtube de uma das integrantes do grupo, contendo 17 minutos e 46 segundos, disponível em <https://youtu.be/uXRohGD1xvs>.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reforma tributária visa melhorias para economia do país, simplificando as formas de tributação, aumentando a oportunidade de empregos, a simplificação dos impostos, fomentar os investimentos em diversos setores, proporcionando entendimento mais claro dos impostos cobrados e melhor realocação de recursos nas empresas, que não serão definidos com base na conquista de benefícios tributários. Por outro lado, não podemos deixar de citar que os resultados da Reforma Tributária só serão vistos a longo prazo, há a possibilidade de alguns setores pagarem mais impostos, afetando o preço final de determinados produtos e serviços.

REFERÊNCIA

A PANDEMIA E A NECESSÁRIA REFORMA TRIBUTÁRIA AMPLA E EFETIVA. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/331119/a-pandemia-e-a-necessaria-reforma-tributaria-ampla-e-efetiva> Acesso em: 27/03/2021.

A REFORMA TRIBUTÁRIA É URGENTE. Disponível em: https://www.praserjusto.com.br/?gclid=CjwKCAjw-qeFBhAsEiwA2G7NlxAkVSJ2x-vbialDw9brdonSiv6KtFRQsG4lrnkFVr3BavmSgRYwgBoCB6YQAvD_BwE Acesso em: 13/03/2021.

O QUE MUDA NA REFORMA TRIBUTÁRIA?. Disponível em: <https://www.clp.org.br/o-que-muda-com-a-reforma-tributaria>. Acesso em: 13/03/2021.

PEC 45/2019 PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2196833> Acesso em: 13/03/2021.

PROPOSTA DE EMENDA Á CONSTITUIÇÃO Nº 110, DE 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137699> Acesso em: 20/03/2021.

REFORMA TRIBUTÁRIA: COMPARATIVO DA PEC 45/2019 (CÂMARA) E DA PEC 110/2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/estudos-e-notas-tecnicas/fiquePorDentro/temas/sistema-tributario-nacional-jun-2019/reforma-tributaria-comparativo-das-pecs-em-tramitacao-2019> Acesso em: 27/03/2021

REFORMA TRIBUTÁRIA: PRINCIPAIS ASPECTOS DA PEC 110/2019. SINDIFISCO. Disponível em: <https://www.sindifisco.org.br/noticias/reforma-tributaria-principais-aspectos-da-pec-1102019> Acesso em: 20/03/2021